

**PORTARIA Nº 2934, DE 20 DE AGOSTO DE 2001**

**Vide Provimento nº 02, de 15 de junho de 2004.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, JUIZ DARCY CARLOS MAHLE, E A CORREGEDORA REGIONAL, JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.173, de 9 de janeiro de 2001, que alterou o Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** a aplicação subsidiária ao processo do trabalho do direito processual comum, na forma do artigo 769 da CLT;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito desta 4ª Região, tem sido deferida tramitação preferencial às ações individuais em que o reclamante seja portador de moléstia grave incurável, devidamente comprovada por atestado médico hábil (Ofício-Circular/TRT nº 2247 SE-CO 444, de 1º.6.99);

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar e uniformizar o procedimento de identificação de tais processos no primeiro e segundo graus:

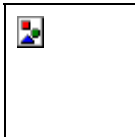
**RESOLVEM:**

Artigo 1º - Terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências, em qualquer instância, os feitos em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, nos moldes do artigo 1211-A do Código de Processo Civil.

Artigo 2º - O requerimento do benefício será dirigido à autoridade judiciária competente, na forma do artigo 1211-B do Código de Processo Civil.

Parágrafo único - A prova da idade será feita por meio de documento hábil (cópia da carteira de identidade, carteira de habilitação, certidão de nascimento, de casamento, carteira profissional, CTPS, dentre outros), cuja cópia será juntada aos autos.

Artigo 3º - Deferido o requerimento, será aposta etiqueta na parte superior da lombada dos autos, com os seguintes dizeres: "TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL".



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Parágrafo único - A mesma providência será adotada quando deferida a tramitação preferencial nos moldes da recomendação contida no Ofício-Circular TRT nº 2247 SE-CO 444, de 1º.6.99;

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2001.

**DARCY CARLOS MAHLE**  
Presidente

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Corregedora-Regional

**Publicada no DJE de 24.08.2001.**